



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO
PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ DE LIMA FRANCO SOBRINHO
CNPJ 45.623.600/0001-44

LEI N.º 1.695/2020

DE 03 DE SETEMBRO DE 2020

“Autoriza o Município a conceder, em caráter emergencial e excepcional, a antecipação do pagamento pela prestação do serviço de transporte escolar público de Pinhalzinho”.

BENEDITO LAURO DE LIMA Prefeito Municipal de Pinhalzinho, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Pinhalzinho aprovou a ele PROMULGA e SANCIONA a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Município autorizado a conceder, em caráter emergencial e excepcional, a antecipação do pagamento pela prestação do serviço de transporte escolar público de Pinhalzinho, por conta da situação de emergência e estado de calamidade decretados em razão do enfrentamento da pandemia decorrente do novo coronavírus - COVID-19, nos termos da Lei Federal n. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Art. 2º - A antecipação autorizada por esta Lei será de 30% por mês do valor do contrato firmado e em vigor com a Cooperativa de Transporte de Passageiros de Pinhalzinho (pregão nº 12/2017), para pagamento até os dias 30 de agosto e 30 de setembro de 2020.

Parágrafo único. Poderão incidir sobre o valor os descontos legais pertinentes.

Art. 3º- O valor antecipado nos termos do art. 2º desta Lei será descontado do contrato de prestação de serviço, podendo ser parcelado até 31 de dezembro de 2020, ou em data posterior, quando do retorno das atividades escolares.

Parágrafo único. Não sendo possível a aplicação do disposto no "caput" deste artigo, o Município poderá utilizar de todos os meios legais cabíveis para o ressarcimento ao erário público.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO
PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ DE LIMA FRANCO SOBRINHO
CNPJ 45.623.600/0001-44

Art. 4º - Os casos omissos serão analisados e decididos pela Secretária de Educação.

Art. 5º- As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria de Educação já consignadas no orçamento vigente.

Art. 6º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pinhalzinho, 03 de setembro de 2020.


Benedito Lauro de Lima

Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial do Município no dia 04/09/2020-Edição 131/2020